



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.

ORÇAMENTO

MUNICÍPIO

DE

FORTALEZA DE MINAS



EXERCÍCIO DE 2026



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 54 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026".

A Câmara Municipal de Fortaleza de Minas aprova, e na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2026, no valor total de **R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões)**, conforme artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Art 2º. Fica o poder executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 1º, obedecidas às normas da Lei Federal nº 4.320/1964.

II - realizar operação de crédito com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, observando o preceito legal aplicável à matéria.

III - utilizar reserva de contingência, destinada ao atendimento de passivo contingente, outro risco e evento fiscal imprevisto, e na abertura de crédito adicional, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art 3º. Integra a presente lei todos os anexos e relatórios exigidos pela legislação vigente.

Art 4º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 15 de dezembro de 2025.

DARCIO SILVA

NETO:688782816

20

Assinado de forma digital por
DARCIO SILVA
NETO:68878281620
Data: 2025.12.16 09:11:27
-03'00'

Darcio Silva Neto

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

EMENDA IMPOSITIVA Nº 01, AO PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 39 DE 05 DE DEZEMBRO 2025 QUE: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Indica o valor de R\$ 340.054,83 (trezentos e quarenta mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) para as emendas impositivas na seguinte forma:

1. R\$ 170.027,41 (cento e setenta mil, vinte e sete reais e quarenta e um centavos) para a saúde, devendo ser destinado:
 - R\$ 56.675,90 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) para oferta de remédios de uso contínuo;
 - R\$ 56.675,90 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) para Tratamento Fora de Domicílio (TFD);
 - R\$ 56.675,80 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) para complemento em custos de cirurgias.
2. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para aquisição de medidor de umidade de grãos;
3. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição de cascalho;
4. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para compra de equipamentos para a academia e manutenção da mesma;
5. R\$ 35.027,41 (trinta e cinco mil, vinte e sete reais e quarenta e um centavos) para aquisição de madeira;
6. R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para aquisição de uniformes escolares.

Art. 2º Os valores acima informados serão retirados da Ficha de Reserva de Contingência ou Reserva de RPPS – Órgão: 99999900000 que possui o valor de R\$ 791.955,03 (setecentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos).

Art. 3º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 05 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 39/2025 QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º Altera-se a redação do inciso I do artigo 2º do substitutivo ao projeto de lei 39/2025, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I - A abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante previsto nesta Lei."

Sala das comissões, 15 de dezembro de 2025

Manoel Galvão Pereira

Fábio Silva Neto

Renan D'Amorim